

5 — A transferência prevista neste artigo não acarreta qualquer compensação para a Câmara, salvo no caso da alínea *b*) do número anterior.

Artigo 17.º

Ajuste directo

No caso da hasta pública ficar deserta a Câmara poderá, no prazo de 60 dias, proceder à concessão por ajuste directo, desde que se mantenha o objecto inicialmente previsto.

Artigo 18.º

Taxas

As taxas a cobrar pela utilização das lojas do mercado municipal estão previstas no Regulamento e tabela de taxas e licenças desta Câmara Municipal, sendo actualizadas de acordo com o índice de inflação da região.

Artigo 19.º

Caducidade

As autorizações de utilização caducam automaticamente por falta de pagamento das respectivas taxas.

Artigo 20.º

Pagamento das taxas

As taxas mensais de ocupação serão pagas na tesouraria municipal até ao dia 8 do mês a que respeitem, mediante guia a requisitar no Gabinete do Utente.

Artigo 21.º

Sanções

1 — O não cumprimento das instruções do funcionário ou a falta de respeito para com ele, enquanto no exercício das suas funções, conforme previstas no artigo 4.º do presente Regulamento, constitui contra-ordenação punida com coima mínima de 50 euros e máxima de 1000 euros.

2 — A violação do disposto no artigo 6.º, pelo concessionário ou por interposta pessoa, constitui contra-ordenação punida com coima mínima de 50 euros e máxima de 500 euros, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei, podendo ainda o concessionário ser suspenso do exercício pelo período de cinco a 30 dias.

3 — A graduação das sanções previstas nos números anteriores é da competência da Câmara.

4 — No caso de reincidência grave ou reiterada poderá a Câmara deliberar a rescisão unilateral do contrato de concessão, sem direito a indemnização.

Artigo 22.º

Interpretação

As dúvidas surgidas na interpretação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal com possibilidade de recurso para a Assembleia Municipal.

Artigo 23.º

Normas subsidiárias

Aplicar-se-á subsidiariamente o Código de Procedimento Administrativo e todas as normas legais e regulamentares de higiene, salubridade e segurança estabelecidas na legislação em vigor e relativas à actividade comercial exercida.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor depois de respeitados os prazos legais de afixação de editais.

Artigo 25.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o até então em execução.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Aviso n.º 3285/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Silvino Manuel Gomes Sequeira, presidente da Câmara Municipal de Rio Maior:

Em cumprimento das deliberações tomadas pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 28 de Dezembro de 2004, de acordo com a alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e da Assembleia Municipal de 28 de Fevereiro de 2005, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público o texto final do Regulamento do Conselho Municipal de Desporto, no *Diário da República*.

31 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Silvino Manuel Gomes Sequeira*.

Regulamento do Conselho Municipal de Desporto

Artigo 1.º

Objecto

1 — É constituído o Conselho Municipal de Desporto, no âmbito do município de Rio Maior.

2 — O Conselho Municipal de Desporto, adiante designado por CMD, é uma estrutura consultiva do município de Rio Maior.

3 — O CMD emite pareceres de natureza facultativa e as respectivas deliberações não vinculam os órgãos do município.

Artigo 2.º

Objectivo

1 — O CMD tem como objectivos gerais:

- Promover o desporto nas diferentes áreas do município;
- Promover a participação dos diversos agentes e parceiros desportivos locais na análise da política desportiva local e nacional;
- Aumentar a participação activa da comunidade local em todo o processo desportivo concelhio;
- Acompanhar a evolução da política desportiva municipal.

Artigo 3.º

Competências)

Compete ao CMD, designadamente:

- Emitir pareceres por solicitação dos órgãos municipais;
- Pronunciar-se sobre projectos municipais relativos a matéria de desenvolvimento desportivo;
- Apresentar propostas, sugestões ou recomendações aos órgãos do município;
- Propor a adopção de medidas que conduzem à observância dos princípios da ética desportiva;
- Reflectir criticamente sobre os níveis de sucesso desportivo concelhio;
- Pronunciar-se sobre as medidas a adoptar no âmbito da formação dos agentes desportivos (dirigentes, técnicos, praticantes, etc.);
- Emitir parecer quanto à construção, ampliação de infra-estruturas desportivas necessárias ao desenvolvimento desportivo do concelho;
- Dar parecer quanto aos critérios de apoio ao movimento associativo desportivo;
- Emitir parecer, quanto às normas gerais e as condições de utilização das instalações desportivas municipais;
- Pronunciar-se sobre as taxas de utilização das instalações desportivas referidas na alínea anterior;
- Aprovar o Regulamento Interno.

Artigo 4.º

Composição

1 — O CMD é composto por:

- O presidente da Câmara Municipal ou o vereador do desporto, como seu representante, que preside;
- Quatro representantes da Assembleia Municipal;

- c) Quatro presidentes das juntas de freguesia ou seu representante;
- d) Cinco elementos a eleger do movimento associativo desportivo, sendo pelo menos dois das freguesias não urbanas;
- e) O director da Escola Superior de Desporto de Rio Maior ou seu representante;
- f) O presidente do conselho executivo da Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira ou seu representante;
- g) O presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas Marinhas do Sal ou seu representante;
- h) O presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas e Jardins-de-Infância Fernando Casimiro Pereira da Silva ou seu representante;
- i) O presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Alcobertas ou seu representante;
- j) O director da Escola Profissional de Rio Maior ou seu representante;
- k) O presidente do conselho de administração da Desmor, EM, ou seu representante.

2 — Considera-se movimento associativo, os clubes e organizações regularmente constituídas.

3 — Cada conselheiro só pode representar uma entidade.

Artigo 5.º

Mandatos

Os mandatos dos membros do CMD terão a duração do mandato dos órgãos do município.

2 — Os membros do CMD tomam posse perante o presidente da Câmara Municipal.

3 — As entidades representantes no CMD podem substituir os seus representantes mediante comunicação por escrito ao presidente do CMD

Artigo 6.º

Perda do mandato

1 — Perdem o mandato, os membros do CMD que faltem, injustificadamente, a três reuniões.

2 — A substituição dos membros que perdem o mandato é solicitada pelo presidente às entidades representadas, após deliberação do conselho.

Artigo 7.º

Funcionamento

1 — O CMD funciona em plenário.

2 — Podem ser constituídas comissões especializadas, por iniciativa do plenário.

3 — Sempre que for entendido conveniente, podem ser convidadas para participarem em reuniões, outras entidades ou individualidades, que não integrem a composição do CMD.

4 — Caberá à Câmara Municipal assegurar os meios logísticos ao regular funcionamento do CMD.

Artigo 8.º

Direito de voto

A cada representante caberá um voto.

Artigo 9.º

Reuniões

1 — O plenário do CMD reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — As sessões ordinárias realizam-se semestralmente.

3 — O presidente do conselho poderá convocar sessões extraordinárias por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros.

4 — As reuniões do CMD terão lugar na sala das sessões da Assembleia Municipal.

Artigo 10.º

Mesa

A mesa do plenário será constituída pelo presidente e dois secretários eleitos.

Artigo 11.º

Convocação

As reuniões do CMD são convocadas por escrito pelo presidente, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Da convocatória devem constar a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

Quórum e deliberações

1 — As sessões plenárias funcionam desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — De cada sessão será elaborada acta, à qual ficarão apensas todas as declarações e propostas apresentadas.

Artigo 13.º

Regulamento interno

O Regulamento interno de funcionamento do CMD, deverá ser discutido na primeira sessão de cada mandato e aprovado até à sessão seguinte por maioria simples.

Artigo 14.º

Casos omissos

Os casos omissos do presente Regulamento serão discutidos em plenário do CMD.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor depois de decorridos 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

Aviso n.º 3286/2005 (2.ª série) — AP. — António Esteves Morgado, presidente da Câmara Municipal do Sabugal.

Para os devidos e legais efeitos torna público que foram afixadas as listas de antiguidades do pessoal do quadro privativo da Câmara Municipal do Sabugal, conforme preceitua o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, da qual poderão os interessados recorrer, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado decreto-lei.

23 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Esteves Morgado*.

Aviso n.º 3287/2005 (2.ª série) — AP. — António Esteves Morgado, presidente da Câmara Municipal do Sabugal:

Usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torno público que, por acordo mútuo modificativo, foram renovados, por mais um ano, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (Código do Trabalho), os contratos de trabalho a termo certo celebrados em 13 de Março de 2003 com Ana Bela Martins Pinheiro e Clementina da Silva Caramona.

23 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Esteves Morgado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 3288/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meus despachos datados de 4 de Abril de 2005, foram prorrogados, pelo período de quatro meses, os prazos dos contratos a termo certo, celebrados com Ana Cristina Silva Lopes Ganhão, auxiliar de serviços gerais, Carmina Rosa Pires Mendes Ferreira, auxiliar de serviços gerais, e Paula Cristina Barreiras de Oliveira, auxiliar de serviços gerais, e pelo período de 12 meses, o prazo do contrato a termo certo, celebrado com Rui João Hipólito Mendes Silva, técnico profissional de 2.ª classe — área de organização e métodos.

5 de Abril de 2005. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.